TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital: 1065066-61.2024.8.26.0100

Classe: Recuperação Extrajudicial

Requerente: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Vistos.

Trata-se de Plano de Recuperação Extrajudicial impetrado por GRUPO CASAS BAHIA S.A. Alegou, essencialmente: em agosto de 2023 divulgou ao mercado o "Plano de Transformação"; plano negociado, aprovado e assinado pelos Credores Signatários, titulares de 54,53% dos Créditos Sujeitos (dívidas financeiras quirografárias), atendendo ao quórum do artigo 163; o escopo é a readequação do passivo financeiro quirografário decorrente das emissões de Debêntures e CCBs do grupo Casas Bahia ao fluxo de caixa operacional e capacidade de pagamentos da companhia; relacionou os requisitos legais preenchidos, com apresentação dos documentos obrigatórios (Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração - fls. 614-622; Informações Contábeis - fls. 793-883; Demonstrações financeiras - fls. 884-1869; Exercício regular - fls. 1875-2331; Certidões de distribuição - fls. 2332-2365; Quórum - fls. 2367 e 2369; Debêntures - fls. 2371-2383; Credores Signatários - fls. 2385-2435).

A relação completa dos credores abrangido pelos Planos foi disponibilizada à fl. 669.

É o Relatório. Decido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Este juízo é competente porque o principal estabelecimento situa-se nesta comarca (fl. 5).

A documentação apresentada pelo requerente evidencia o cumprimento do art. 163, ou seja, a concordância dos credores que representam mais de metade dos créditos abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Nos termos do § 8º do art. 163 da Lei 11.101/2005, aplica-se à recuperação extrajudicial a suspensão de que trata o art. 6º da mesma lei, no que se refere estritamente aos créditos por ela abrangidos. Assim, determino a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra a requerente movidas por credores sujeitos ao plano de recuperação.

Publique-se edital eletrônico de convocação dos credores (art. 164), providenciando a recuperanda a remessa da minuta ao e-mail splfalencias@tjsp.jus.br. A requerente deverá comprovar, no prazo do edital, o envio de carta aos credores sujeitos ao plano. A minuta deverá conter a relação de todos os credores sujeitos ao plano e o meio de acesso ao conteúdo do plano.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2024